



## Acórdão 01755/2019-4 - 1ª Câmara

**Processo:** 12397/2019-5

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Exercício:** 2018

**UG:** FMS - Fundo Municipal de Saúde de Conceição da Barra

**Relator:** Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

**Responsável:** JULIO CESAR DE SOUZA BALDOTTO

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO DE  
2018 – REGULAR – RECOMENDAR - QUITAÇÃO -  
DAR CIÊNCIA – ARQUIVAR.**

**O EXMO. SR. CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:**

### **RELATÓRIO:**

Tratam os autos da Prestação de Contas Anual do **FMS – Fundo Municipal de Saúde de Conceição da Barra**, referente ao **exercício de 2018**, sob a responsabilidade do senhor **Júlio César de Souza Baldotto**.

Instado a manifestar-se, o **Núcleo de Controle Externo de Economia e Contabilidade – NCE**, por meio do **Relatório Técnico 00631/2019-4** e da **Instrução Técnica Conclusiva 04430/2019-1**, opinou pelo julgamento **REGULAR** das contas do senhor **Júlio César de Souza Baldotto**, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no exercício da função de ordenador de despesas do **FMS – Fundo Municipal de Saúde de Conceição da Barra**.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer 05564/2019-5**, de lavra do Procurador Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, anuiu aos argumentos fáticos e jurídicos delineados na Instrução Técnica Conclusiva e pugnou pela regularidade das contas do senhor Júlio César de Souza Baldoto.

**É o Relatório. Passo a fundamentar.**

## VOTO

### **FUNDAMENTAÇÃO:**

Analisados os autos, verifico que a área técnica e o Ministério Público de Contas manifestaram-se pela **regularidade** das Contas do senhor Júlio César de Souza Baldotto, na forma do artigo 84 da lei complementar estadual 621/2012, conforme os fundamentos expostos pelo corpo técnico no **Relatório Técnico 00631/2019-4** e na **Instrução Técnica Conclusiva 04430/2019-1**, abaixo transcritos:

#### Relatório Técnico 00631/2019-4

[...]

### **2. FORMALIZAÇÃO**

#### **2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO**

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 31/03/2019, via sistema CidadES, verifica-se que a unidade gestora observou o prazo limite de 01/04/2019, definido em instrumento normativo aplicável.

Dessa forma, com vistas ao cumprimento do disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Estadual e art. 168 do Regimento Interno do TCEES, o prazo para julgamento das contas encerra-se em 31/12/2020.

## 2.2 ASSINATURA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Constata-se que os arquivos que compõem a prestação de contas foram assinados eletronicamente pelo gestor responsável por seu encaminhamento, pelo responsável técnico pela contabilidade e pelo responsável pelo controle interno, quando for o caso.

## 3. GESTÃO PÚBLICA

### 3.1 CONSISTÊNCIAS – SISTEMA CIDADES

Com base em controles predefinidos no sistema CidadES, segue relação de inconsistências indicativas verificadas na prestação de contas anual da unidade gestora em análise:

**Tabela 1)** Relação de Inconsistências Indicativas

Arquivo XML	Identificação	Mensagem
BALVERF	E-3709	O total das fontes de recurso apurado no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro do Balanço Patrimonial deve ser igual ao saldo final da conta 8.2.1.1.1.00.00 (Disponibilidade por Destinação de Recursos) registrado no Balancete de Verificação.

Fonte: Sistema CidadES - Prestação de Contas Anual/2018

3.1.1 Divergência entre os valores apurados no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro do Balanço Patrimonial e o saldo final da conta 8.2.1.1.1.00.00 (Disponibilidade por Destinação de Recursos) registrado no Balancete de Verificação

*Base Legal: Lei 4.320/64 e as Normas de Contabilidade Pública*

Ao analisar a conta contábil 8.2.1.1.1.00.00 que trata das disponibilidades por destinação de recursos para o exercício no valor registrado de saldo atual de R\$2.000.477,93 no BALVER.pdf, constatou-se que não está em consonância com os valores registrado no Balanço Patrimonial de R\$2.003.075,09. A nota explicativa apresentada não esclarece o fato ocorrido.

Portanto, necessário citar responsável para apresentar justificativas.

### 3.2 PONTOS DE CONTROLE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

#### 3.2.1 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados

*Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa empenhada subtraído o total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 2) Restos a Pagar não Processados**

Balanço Financeiro (a)	867.032,84
Balanço Orçamentário (b)	867.032,84
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 12397/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

#### 3.2.2 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar processados

*Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar processados (exercício atual), informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada subtraído o total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 3) Restos a Pagar Processados**

Balanço Financeiro (a)	93.530,63
Balanço Orçamentário (b)	93.530,63
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 12397/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### 3.2.3 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva de Contingência informada no Balanço Orçamentário

*Base Legal: art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101/2000; art. 5º da Portaria MOG 42/1999; art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001*

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

**Tabela 4) Execução de despesa na dotação Reserva de Contingência**

Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 12397/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALORC

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

### 3.2.4 Análise de execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no Balancete da Execução Orçamentária da Despesa

*Base Legal: art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001*

Verificou-se, com base nas informações do Balancete da Execução Orçamentária da Despesa (BALEXOD), se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

**Tabela 5) Execução de despesa na dotação Reserva do RPPS**

Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 12397/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALEXOD

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS.

### 3.2.5 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à receita orçamentária

*Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o total da receita orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da receita orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 6) Total da Receita Orçamentária**

Balanço Financeiro (a)	6.051.926,15
Balanço Orçamentário (b)	6.051.926,15
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 12397/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### 3.2.6 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à despesa orçamentária

*Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o total da despesa orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 7) Total da Despesa Orçamentária**

Balanco Financeiro (a)	16.102.695,05
Balanco Orçamentário (b)	16.102.695,05
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 12397/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### 3.2.7 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

*Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício anterior), conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 8) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior)**

Balanco Financeiro (a)	0,00
Balanco Patrimonial (b)	0,00
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 12397/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### 3.2.8 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

*Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 9) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)**

Balço Financeiro (a)	3.303.161,48
Balço Patrimonial (b)	3.303.161,48
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 12397/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### 3.2.9 Análise entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

*Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 10) Resultado Patrimonial**

Exercício atual	
DVP (a)	6.774.539,08
Balço Patrimonial (b)	6.774.539,08
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>
Exercício anterior	
DVP (a)	0,00
Balço Patrimonial (b)	0,00
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 12397/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### 3.2.10 Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

*Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964*



Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 11) Comparativo dos saldos devedores e credores**

<b>Saldos Devedores (a) = I + II</b>	<b>24.198.742,26</b>
Ativo (BALPAT) – I	7.387.129,99
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	16.811.612,27
<b>Saldos Credores (b) = III – IV + V</b>	<b>24.198.742,26</b>
Passivo Total = Passivo Exigível + Patrimônio Líquido (BALPAT) – III	7.387.129,99
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	6.774.539,08
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	23.586.151,35
<b>Divergência (c) = (a) - (b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 12397/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

### 3.2.11 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

*Base Legal: artigos 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 12) Execução da Despesa Orçamentária**

Despesa Empenhada (a)	16.102.695,05
Dotação Atualizada (b)	16.284.007,26
<b>Execução da despesa em relação à dotação (a-b)</b>	<b>-181.312,21</b>

Fonte: Processo TC 12397/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

### 3.3 DISPONIBILIDADES E REGISTROS PATRIMONIAIS

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) conceitua o Balanço Patrimonial, em seu Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), como “Demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação

patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação<sup>1</sup>”.

No ativo circulante, segundo prescreve o MCASP, devem ser demonstrados os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: seja caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; sejam realizáveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Dentre os valores evidenciados nas contas que compõem o ativo circulante, devem ser demonstrados os saldos de bens em estoques, dentre os quais estão compreendidos os bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.

No ativo não circulante, grupo imobilizado, estão compreendidos os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

### **3.3.1 Confronto entre o saldo contábil das disponibilidades e o saldo bancário evidenciados no Termo de Verificação das Disponibilidades**

Nas tabelas a seguir, demonstram-se os valores extraídos dos demonstrativos encaminhados na prestação de contas em análise:

---

<sup>1</sup> BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público: Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.

**Tabela 13) Termo de Verificação das Disponibilidades**

**Em R\$ 1,00**

Banco	Agência	Conta	Tipo da Conta <sup>1</sup>	Complemento da Conta	Fonte de Recurso	Saldo Contábil (a)	Saldo Bancário	Saldo Bancário Conciliado (b)	Diferença (b-a)
001	4626-4	7471-3	2	0000000033	1 - 204 - 0001	16.946,31	16.946,31	16.946,31	0,00
001	4626-4	7905-7	2	0000000011	1 - 203 - 0000	0,01	0,01	0,01	0,00
001	4626-4	11914-8	2	0000000029	1 - 203 - 0000	627.010,73	627.010,73	627.010,73	0,00
001	4626-4	11916-4	2	0000000000	1 - 202 - 0000	800,33	800,33	800,33	0,00
001	4626-4	11917-2	2	0000000015	1 - 203 - 0000	1.268,10	1.268,10	1.268,10	0,00
001	4626-4	11918-0	2	0000000016	1 - 202 - 0000	294.289,58	294.289,58	294.289,58	0,00
001	4626-4	11919-9	2	0000000017	1 - 203 - 0000	3.924,82	3.924,82	3.924,82	0,00
001	4626-4	11933-4	2	0000000030	1 - 203 - 0000	1.182.871,24	1.182.871,24	1.182.871,24	0,00
001	4626-4	12125-8	2	0000000031	1 - 202 - 0000	219.844,70	219.844,70	219.844,70	0,00
001	4626-4	175016-x	2	0000000032	1 - 204 - 0001	2.759,75	2.759,75	2.759,75	0,00
021	118	21911854	2	0000000001	1 - 203 - 0000	150.483,87	150.483,87	150.483,87	0,00
021	118	21912209	2	0000000002	1 - 203 - 0000	50.507,75	50.507,75	50.507,75	0,00
021	118	22586762	2	0000000003	1 - 203 - 0000	543.467,69	543.467,69	543.467,69	0,00
021	118	28458628	2	0000000004	1 - 202 - 0000	1.188,04	1.188,04	1.188,04	0,00
021	118	28458883	2	0000000005	1 - 203 - 0000	2.010,23	2.010,23	2.010,23	0,00
021	118	28458925	2	0000000006	1 - 202 - 0000	3.626,31	3.626,31	3.626,31	0,00
021	118	28458941	2	0000000007	1 - 203 - 0000	2.025,47	2.025,47	2.025,47	0,00
104	1113	22-8	2	0000000037	1 - 201 - 0000	1.006,81	1.006,81	1.006,81	0,00
104	1113	23-6	2	0000000036	1 - 203 - 0000	1.273,23	1.273,23	1.273,23	0,00
104	1113	24-4	2	0000000034	1 - 201 - 0000	2.530,59	2.530,59	2.530,59	0,00

104	1113	25-2	2	0000000035	1 - 203 - 0000	2.345,58	2.345,58	2.345,58	0,00
104	1113	88-0	2	0000000038	1 - 203 - 0000	415,93	415,93	415,93	0,00
104	1113	91-0	1	0000000072	1 - 203 - 0000	70,00	70,00	70,00	0,00
104	1113	626000-0	2	0000000039	1 - 204 - 0001	3.563,17	3.563,17	3.563,17	0,00
104	1113	6000710 03-9	2	0000000025	1 - 202 - 0000	1.660,18	1.660,18	1.660,18	0,00
104	1113	6000710 04-7	2	0000000026	1 - 203 - 0000	1.983,32	1.983,32	1.983,32	0,00
104	1113	6000710 05-5	2	0000000027	1 - 202 - 0000	1.449,75	1.449,75	1.449,75	0,00
104	1113	6000710 06-3	2	0000000028	1 - 203 - 0000	2.238,21	2.238,21	2.238,21	0,00
104	1113	6006240 04-2	1	0000000061	1 - 203 - 0000	0,01	0,01	0,01	0,00
104	1113	6006240 04-2	2	0000000021	1 - 203 - 0000	0,01	0,01	0,01	0,00
104	1113	6006240 05-0	2	0000000020	1 - 203 - 0000	13,32	13,32	13,32	0,00
104	1113	6006240 06-9	1	0000000058	1 - 203 - 0000	0,94	0,94	0,94	0,00
104	1113	6006240 06-9	2	0000000018	1 - 203 - 0000	0,01	0,01	0,01	0,00
104	1113	6006240 07-7	2	0000000019	1 - 203 - 0000	251,55	251,55	251,55	0,00
104	1113	6006240 09-3	2	0000000022	1 - 203 - 0000	30.174,66	30.174,66	30.174,66	0,00
104	1113	6006240 11-5	2	0000000023	1 - 203 - 0000	33.810,56	33.810,56	33.810,56	0,00
104	1113	6006240 12-3	2	0000000024	1 - 203 - 0000	117.348,72	117.348,72	117.348,72	0,00
<b>TOTAL</b>						<b>3.303.161,48</b>	<b>3.303.161,48</b>	<b>3.303.161,48</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 12397/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018 - TVDISP

Nota 1 - Conforme Anexo III da IN 43/2017, os tipos de contas bancárias são: 1 - Conta Movimento e 2 - Conta Aplicação

**Tabela 14) Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldo Contábil)**

**Em R\$ 1,00**

Contas Contábeis	Balanco Patrimonial (a)	TVDISP (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	3.303.161,48	3.303.161,48	0,00

Fonte: Processo TC 12397/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018

Da conciliação entre os registros constantes dos extratos bancários e contábeis, no encerramento do exercício financeiro de 2018, relativos às disponibilidades financeiras em conta corrente/aplicação, verifica-se que as demonstrações contábeis refletem adequadamente os saldos constantes dos extratos bancários.

### 3.3.2 Análise entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens

A análise dos registros patrimoniais restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques e de bens móveis, imóveis e intangíveis.

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado em 31/12/2018:

**Tabela 15) Estoques, Imobilizados e Intangíveis** **Em R\$ 1,00**

Descrição	Balanco Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Estoques	208.091,30	208.091,30	0,00
Bens Móveis	1.453.211,29	1.453.211,29	0,00
Bens Imóveis	2.428.277,71	2.428.277,71	0,00
Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 12397/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens móveis, imóveis, intangíveis e em almoxarifado foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

#### 3.4 ANÁLISE DO RELATÓRIO E DO PARECER DO CONTROLE INTERNO

O Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 43/2017, concluiu pela regularidade com ressalvas.

#### 3.5 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência:

**Tabela 16)** Contribuições Previdenciárias – Patronal **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	BALEXOD			FOLRPP / FOLRGP Devido (D)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)			
Regime Próprio de Previdência Social	295.980,44	295.980,44	295.980,44	295.980,44	100,00	100,00
Regime Geral de Previdência Social	1.170.086,33	1.170.086,33	1.078.969,74	1.171.292,31	99,90	92,12
<b>Totais</b>	<b>1.466.066,77</b>	<b>1.466.066,77</b>	<b>1.374.950,18</b>	<b>1.467.272,75</b>	<b>99,92</b>	<b>93,71</b>

Fonte: Processo TC 12397/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018

**Tabela 17):** Contribuições Previdenciárias – Servidor **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	DEMDFLT		FOLRPP / FOLRGP Devido (C)	% Registrado (A/Cx100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Inscrições (A)	Baixas (B)			
Regime Próprio de Previdência Social	348.688,73	348.655,60	223.525,73	155,99	155,98
Regime Geral de Previdência Social	784.304,68	750.837,69	437.552,00	179,25	171,60
<b>Totais</b>	<b>1.132.993,41</b>	<b>1.099.493,29</b>	<b>661.077,73</b>	<b>171,39</b>	<b>166,32</b>

Fonte: Processo TC 12397/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018

### 3.5.1 Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

3.5.1.1 *Análise entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)*

*Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988.*

No que tange às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

*3.5.1.2 Análise entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)*

*Base Normativa: artigo 40 da CF de 1988.*

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos (informados no resumo anual da folha de pagamentos), sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

*3.5.1.3 Análise entre o valor retido (inscrito) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)*

*Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988.*

Em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 155,99% dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

Entretanto, observou-se que parte das consignações de RPPS registradas no arquivo DEMDFLT.xml possuem indicação "2" no campo "Tipo de Consignação", sendo que as consignações ao "RPPS – Servidores/Empregados regidos pela CLT" devem receber indicação "1". Para fins de análise deste ponto de controle, foram somadas as retenções e baixas indicadas nos dois tipos de consignação. Assim, somou-se as consignações tipo 1 e 2, como segue-se:

Quadro1- Demonstrativo das Contribuições dos Servidores (DEMDFLT)

Tipo de consignação	Inscrição R\$	Pagamento R\$
1	131.994,52	131.994,52
2	91.531,21	91.498,08
<b>total</b>	<b>223.525,73</b>	<b>223.492,60</b>

Fonte: DEMDFLT .pdf, processo 12397/2019

Portanto, considerando os valores inscritos de R\$223.525,73 e o valor de baixas de R\$223.492,60 do exercício de 2018 no quadro acima, recalculou-se a tabela 17:

**Tabela 17 recálculo A:** Contribuições Previdenciárias – Servidor RPPS **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	DEMDFLT		FOLRPP / FOLRGP	% Registrado (A/Cx100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Inscrições (A)	Baixas (B)	Devido (C)		
Regime Próprio de Previdência Social	223.525,73	223.492,60	223.525,73	100,00	99,98

Fonte: Processo TC 12397/2019 - Prestação de Contas Anual/2018

Dessa forma, após recálculo, observou-se que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados aceitáveis para fins de análise das contas.

Diante disso, **recomenda-se** que sejam observados os parâmetros indicados nos Anexos da Instrução Normativa 43/2017, atentando para indicação do tipo de consignação, quando do envio da próxima prestação de contas, a fim de evitar distorções nos demonstrativos gerados a partir sistema CidadES, concorrendo para que evidenciem a real situação da unidade gestora.

*3.5.1.4 Análise entre o valor baixado (recolhido) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)*

*Base Normativa: artigo 40 da CF de 1988.*

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 155,98% dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

Entretanto, observou-se que parte das consignações de RPPS registradas no arquivo DEMDFLT.xml possuem indicação “2” no campo “Tipo de Consignação”, sendo que as consignações ao “RPPS – Servidores/Empregados regidos pela CLT” devem receber indicação “1”. Para fins de análise deste ponto de controle, foram somadas as retenções e baixas indicadas nos dois tipos de consignação. Assim, somou-se as consignações tipo 1 e 2, como segue-se:

Quadro1- Demonstrativo das Contribuições dos Servidores (DEMDFLT)



Tipo de consignação	Inscrição R\$	Pagamento R\$
1	131.994,52	131.994,52
2	91.531,21	91.498,08
<b>total</b>	<b>223.525,73</b>	<b>223.492,60</b>

Fonte: DEMDFLT .pdf, processo 12397/2019

Portanto, considerando os valores inscritos de R\$223.525,73 e o valor de baixas de R\$223.492,60 do exercício de 2018 no quadro acima, recalculou-se a tabela 17:

**Tabela 17 recálculo A: Contribuições Previdenciárias – Servidor RPPS Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	DEMDFLT		FOLRPP / FOLRGP	% Registrado (A/Cx100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Inscrições (A)	Baixas (B)	Devido (C)		
Regime Próprio de Previdência Social	223.525,73	223.492,60	223.525,73	100,00	99,98

Fonte: Processo TC 12397/2019 - Prestação de Contas Anual/2018

Dessa forma, após recálculo, observou-se que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 99,98% dos valores devidos, sendo considerados aceitáveis para fins de análise das contas.

Diante disso, **recomenda-se** que sejam observados os parâmetros indicados nos Anexos da Instrução Normativa 43/2017, atentando para indicação do tipo de consignação, quando do envio da próxima prestação de contas, a fim de evitar distorções nos demonstrativos gerados a partir sistema CidadES, concorrendo para que evidenciem a real situação da unidade gestora.

### 3.5.2 Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

#### 3.5.2.1 Análise entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

*Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991*

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer

do exercício em análise, representaram 99,90% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

*3.5.2.2 Análise entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)*

*Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991*

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 92,12% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

*3.5.2.3 Análise entre o valor retido (inscrito) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)*

*Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991*

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 179,25% dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

Entretanto, observou-se que parte das consignações de INSS registradas no arquivo DEMDFLT.xml possuem indicação "5" no campo "Tipo de Consignação", sendo que as consignações ao "RGPS – Servidores/Empregados regidos pela CLT" devem receber indicação "4". Para fins de análise deste ponto de controle, foram somadas as retenções e baixas indicadas nos dois tipos de consignação. Assim, somou-se as consignações tipo 4 e 5, como segue-se:

Quadro2- Demonstrativo das Contribuições dos Servidores (DEMDFLT)

Tipo de consignação	Inscrição R\$	Pagamento R\$
4	437.552,00	405.453,98
5	30.526,66	30.526,66
<b>total</b>	<b>468.078,66</b>	<b>435.980,64</b>

Fonte: DEMDFLT .pdf, processo 12397/2019

Portanto, considerando os valores inscritos de R\$468.078,66 e o valor de baixas de R\$ 435.980,64 do exercício de 2018 no quadro acima, recalculou-se a tabela 17:

**Tabela 17 recálculo B:** Contribuições Previdenciárias – Servidor RGPS **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	DEMDFLT		FOLRPP / FOLRGP	% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Inscrições (B)	Baixas (B)	Devido (C)		
Regime Geral de Previdência Social	468.078,66	435.980,64	437.552,00	106,97	99,64%

Fonte: Processo TC 12397/2019 - Prestação de Contas Anual/2018

Dessa forma, após recálculo, observou-se que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 106,97% dos valores devidos, sendo considerados aceitáveis para fins de análise das contas.

Diante disso, **recomenda-se** que sejam observados os parâmetros indicados nos Anexos da Instrução Normativa 43/2017, atentando para indicação do tipo de consignação, quando do envio da próxima prestação de contas, a fim de evitar distorções nos demonstrativos gerados a partir sistema CidadES, concorrendo para que evidenciem a real situação da unidade gestora.

#### 3.5.2.4 *Análise entre o valor baixado (recolhido) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)*

*Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991*

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 171,60% dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

Entretanto, observou-se que parte das consignações de INSS registradas no arquivo DEMDFLT.xml possuem indicação “5” no campo “Tipo de Consignação”, sendo que

as consignações ao “RGPS – Servidores/Empregados regidos pela CLT” devem receber indicação “4”. Para fins de análise deste ponto de controle, foram somadas as retenções e baixas indicadas nos dois tipos de consignação. Assim, somou-se as consignações tipo 4 e 5, como segue-se:

Quadro 2- Demonstrativo das Contribuições dos Servidores (DEMDFLT)

Tipo de consignação	Inscrição R\$	Pagamento R\$
4	437.552,00	405.453,98
5	30.526,66	30.526,66
<b>total</b>	<b>468.078,66</b>	<b>435.980,64</b>

Fonte: DEMDFLT .pdf, processo 12397/2019

Portanto, considerando os valores inscritos de R\$468.078,66 e o valor de baixas de R\$ 435.980,64 do exercício de 2018 no quadro acima, recalculou-se a tabela 17:

**Tabela 17 recálculo B:** Contribuições Previdenciárias – Servidor RGPS **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	DEMDFLT		FOLRPP / FOLRGP	% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Inscrições (A)	Baixas (B)	Devido (C)		
Regime Geral de Previdência Social	468.078,66	435.980,64	437.552,00	106,97	99,64%

Fonte: Processo TC 12397/2019 - Prestação de Contas Anual/2018

Dessa forma, após recálculo, observou-se que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 99,64% dos valores devidos, sendo considerados aceitáveis para fins de análise das contas.

Diante disso, **recomenda-se** que sejam observados os parâmetros indicados nos Anexos da Instrução Normativa 43/2017, atentando para indicação do tipo de consignação, quando do envio da próxima prestação de contas, a fim de evitar distorções nos demonstrativos gerados a partir sistema CidadES, concorrendo para que evidenciem a real situação da unidade gestora.

### 3.6 PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, a análise técnico-contábil limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias registradas no passivo permanente da unidade gestora, e se essas dívidas estão sendo pagas,

tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários, do qual se constata que não ocorreu registro de valores.

**Tabela 18) Movimentação de Débitos Previdenciários** **Em R\$ 1,00**

Código Contábil	Descrição Contábil	Descrição Dívida	Saldo Anterior	Baixas no Exercício	Reconhecimento de Dívidas no Exercício	Saldo Final
[*****]	[*****]	[*****]	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 12397/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018 - DEMDIFD

#### 4. MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

**Tabela 19) Ações de Monitoramento**

Deliberação	Processo		Providência		
	Código	Classificação	Descrição	Prazo	Valor
[*****]	[*****]	[*****]	[*****]	[*****]	0,00

Fonte: Sistema E-TCEES

#### 5. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação do gestor (es) responsável (eis), no exercício das funções administrativas no (a) Fundo Municipal de Saúde de Conceição da Barra.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 43/2017.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento **regular** da prestação de contas sob a responsabilidade de JULIO CESAR DE SOUZA BALDOTTO, no exercício de 2018, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Acrescenta-se sugestão de recomendar que sejam observados os parâmetros indicados nos Anexos da Instrução Normativa 43/2017, atentando para indicação do tipo de consignação das contribuições previdenciárias do servidor no Demonstrativo da Dívida Flutuante (DEMDFLT), quando do envio da próxima prestação de contas, a fim de evitar distorções nos demonstrativos gerados a partir sistema CidadES, concorrendo para que evidenciem a real situação da unidade gestora.

### **Instrução Técnica Conclusiva 04430/2019-1**

Considerando a completude apresentada na análise de mérito contida no **Relatório Técnico 00631/2019-4**, que preenche, portanto, os requisitos estabelecidos no artigo 319 do RITCEES, nos manifestamos pelo julgamento do presente feito nos moldes ali sugeridos, anuindo-se aos argumentos fáticos e jurídicos descritos na referida peça técnica, que nestes termos se pronunciou:

#### **11 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação do gestor(es) responsável (eis), no exercício das funções administrativas no(a) Fundo Municipal de Saúde de Conceição da Barra.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 43/2017.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento regular da prestação de contas sob a responsabilidade de JULIO CESAR DE SOUZA BALDOTTO, no exercício de 2018, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Acrescenta-se sugestão de recomendar que sejam observados os parâmetros indicados nos Anexos da Instrução Normativa 43/2017, atentando para indicação do tipo de consignação das contribuições previdenciárias do servidor no Demonstrativo da Dívida Flutuante (DEMDFLT), quando do envio da próxima prestação de contas, a fim de evitar distorções nos demonstrativos gerados a partir sistema

CidadES, concorrendo para que evidenciem a real situação da unidade gestora.

Assim, analisados os autos, verifico que o corpo técnico, no item 3.1.1 do RT 00631/2019-4 constatou inconsistência entre o Balanço Patrimonial e o Balancete de verificação, nos seguintes termos:

3.1.1 Divergência entre os valores apurados no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro do Balanço Patrimonial e o saldo final da conta 8.2.1.1.1.00.00 (Disponibilidade por Destinação de Recursos) registrado no Balancete de Verificação

*Base Legal: Lei 4.320/64 e as Normas de Contabilidade Pública*

Ao analisar a conta contábil 8.2.1.1.1.00.00 que trata das disponibilidades por destinação de recursos para o exercício no valor registrado de saldo atual de R\$2.000.477,93 no BALVER.pdf, constatou-se que não está em consonância com os valores registrado no Balanço Patrimonial de R\$2.003.075,09. A nota explicativa apresentada não esclarece o fato ocorrido.

Portanto, necessário citar responsável para apresentar justificativas.

Apesar de propor citação em função da inconsistência apresentada, ao final do Relatório Técnico, como proposta de encaminhamento, opinou-se pelo julgamento REGULAR da prestação de contas anual.

Embora tenha havido contradição entre a proposição de citação e o opinamento pelo julgamento regular das contas, verifico que o art. 12-A da Resolução TC-297, de 30 de agosto de 2016 possibilita recomendação para os ajustes necessários, quando os valores de distorções forem iguais ou inferiores a 5.000 VRTE.

Art. 12-A. Para efeito de análise e instrução dos processos de tomada ou prestação de contas anuais de que trata a presente resolução, serão observados os seguintes procedimentos: (Artigo, incisos e parágrafos incluídos pela Resolução nº 320/2018, DOEL-TCEES 26.9.2018)

I - a unidade técnica elaborará proposta de encaminhamento recomendando a realização dos ajustes necessários e sua demonstração em notas explicativas na prestação de contas do exercício seguinte, quando identificadas, por ponto de controle, distorções de valores iguais ou inferiores a 5.000 VRTE (Valor de Referência do Tesouro Estadual);

No caso em questão, a divergência entre os demonstrativos contábeis monta na importância de R\$ 2.597,16, motivo pelo qual, entendo que se encaixa no art. 12-A da Resolução TC-297/2016. Cabe recomendar ao Fundo Municipal de Saúde, na pessoa de seu representante legal os ajustes necessários e sua demonstração em notas explicativas na prestação de contas do próximo exercício, no tocante à inconsistência contábil registrada entre a conta 8.2.1.1.1.00.00 que trata das disponibilidades por destinação de recursos para o exercício no valor registrado de saldo atual de R\$2.000.477,93 no BALVER.pdf, e os valores registrados no Balanço Patrimonial de R\$2.003.075,09.

Desse modo, dos elementos constantes dos autos, entendo que assiste razão à área técnica e ao Ministério Público de Contas, quanto à regularidade das contas em apreço, na forma do artigo 84, da Lei Complementar Estadual 621/2012, motivo pelo qual adoto tais posicionamentos como razão de decidir.

#### **DISPOSITIVO:**

Ante o exposto, acompanhando o posicionamento técnico e ministerial, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

**Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha**

Conselheiro Relator



## 1. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da **Primeira Câmara**, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1. Julgar REGULAR** a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde de Conceição da Barra, referente ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do senhor Julio Cesar de Souza Baldotto, na forma do artigo 84, I e 85, da Lei Complementar Estadual 621/2012, dando-lhe quitação;

**1.2. Recomendar** ao Fundo Municipal de Saúde de Conceição da Barra, na pessoa de seu representante legal, cabendo comprovar na próxima prestação de contas anual:

- que sejam observados os parâmetros indicados nos Anexos da Instrução Normativa 43/2017, atentando para indicação do tipo de consignação das contribuições previdenciárias do servidor no Demonstrativo da Dívida Flutuante (DEMDFLT), quando do envio da próxima prestação de contas, a fim de evitar distorções nos demonstrativos gerados a partir do sistema CidadES, concorrendo para que evidenciem a real situação da unidade gestora (itens 3.5.1.3, 3.5.1.4, 3.5.2.3 e 3.5.2.4 do RT 00631/2019-4);

- os ajustes necessários e sua demonstração em notas explicativas, no tocante à inconsistência contábil registrada entre a conta 8.2.1.1.1.00.00 que trata das disponibilidades por destinação de recursos para o exercício no valor registrado de saldo atual de R\$2.000.477,93 no BALVER.pdf, e os valores registrados no Balanço Patrimonial de R\$2.003.075,09 (item 3.1.1 do RT 00631/2019-4);

**1.3. Dar ciência** aos interessados, **arquivando-se** os autos após o trânsito em julgado.

**2. Unânime.**

3. Data da Sessão: 11/12/2019 – 43ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente) e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha (relator).

4.2. Conselheira substituta: Márcia Jaccoud Freitas (convocada).

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

**Presidente**

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

**Relator**

CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

**Convocada**

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

**Em substituição ao procurador-geral**

MICHELA MORALE

**Secretária-adjunta das sessões em substituição**